



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br  
pmfpessoal@folnet.com.br  
pmftributa@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-0

Av. Brasil, 694 - Fone (43) 461-1332 - Fax (43) 461-1171 - CEP 86840-00

## LEI Nº 1061/2004

**SÚMULA-** Dispõe sobre a cessão de direito de uso de uma área urbana localizada no Conjunto Habitacional Nutrimil.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ  
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUIMTE**

**ART 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal Estado do Paraná, Autorizado a ceder para uso da ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICIENTE DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, inscrita no CNPJ nº 77.681.633/0001-37, uma área de terra com 4.000,00 m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), localizado na Rua Urias Miranda esquina com a Rua Juvenal Santos da Silva, desmembrando da Matrícula sob nº 2.602 do CRI (Cartório de Registro de Imóveis).

**ART 2º-** A Cessão de uso de que se trata o artigo primeiro desta Lei destina-se exclusivamente para construção de um Centro para Banda Escola.

**Parágrafo 1º )** – Fica condicionada a Associação, a construção, na área excedente, de uma praça de lazer para comunidade dos Conjuntos Habitacionais próximos e também a obrigação de manter a área verde existente, nas condições exigidas pela Legislação Ambiental dos Órgãos Competentes.

**Parágrafo 2º)-** Para início dos empreendimentos a Associação deverá obter parecer prévio do Ministério Público e do IAP na forma Legal.

**ART 3º** - A Associação terá o prazo de 180 dias a partir da publicação desta Lei para apresentar junto aos órgãos competentes do município, os Projetos Arquitetônicos do Centro para a Banda Escola, Área de lazer e Arborização, para aprovação e emissão do Termo de Cessão e Compromisso com o município.

**Parágrafo Único** – Findo o prazo e não havendo providências quanto ao determinado no artigo terceiro desta Lei o Imóvel retornará ao Patrimônio Público Municipal.

**ART 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Faxinal, aos 30 dias mês de Junho de 2004

  
**JUAREZ BARRETO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

